



Estado de Goiás

# CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS

*Responsabilidade com o dinheiro público!*

Gestão 2011/2012

## EMENDA DA LEI ORGÂNICA Nº 010/2011, DO PODER LEGISLATIVO DE 02 DE JUNHO DE 2011.

*“Altera a redação do § 3º do Art. 18 do Título I, Capítulo I, Sessão I da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás, e dá outras providências”.*


A CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda ao texto da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE GOIÁS:

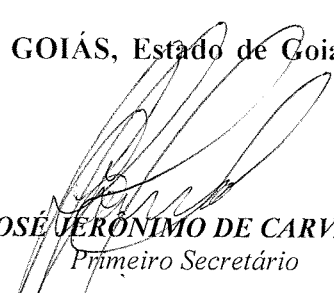
Art. 1º - O § 3º do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás passa a ter a seguinte redação:


*“§ 3º - Durante as Sessões Ordinárias de cada mês a Câmara Municipal poderá realizar Sessões Itinerantes, em locais previamente designados dentro dos limites do Município de Bela Vista de Goiás, em recinto de caráter público, ficando assegurado ao Público o direito à palavra franqueada”.*

Art. 2º - Esta Emenda da Lei Orgânica do Município de Bela Vista de Goiás entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Emenda da Lei Orgânica de nº 007/2011, de 02 de março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS, Estado de Goiás, 02 de junho de 2011.


  
**RODRIGO TEIXEIRA TELES**  
Presidente

  
**JOSÉ JERÔNIMO DE CARVALHO**  
Primeiro Secretário

  
**NÁRCIA KELLY ALVES DA SILVA**  
Segunda Secretária

Publicado nesta data mediante afixação  
de cópia no PLACARD desta Câmara.

Em: 02 / 06 / 2011

  
Servidor(a)